

ANO III - EDIÇÃO Nº 649 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 07 de dezembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 973/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o ATO PGJ Nº 114/2018 e, ainda, as informações consignadas no Mem. nº 074/2018/SCPJ;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, por necessidade de serviço, que os Procuradores de Justiça, abaixo relacionados, permaneçam em exercício no período de 20.12.2018 a 06.01.2019, sem prejuízo de posterior compensação:

- Ana Paula Reigota Ferreira Catini;
- José Omar de Almeida Júnior;
- Leila da Costa Vilela Magalhães; e
- Ricardo Vicente da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 978/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira	19/12/2018
3ª	Porto Nacional	Márcia Mirele Stefanello Valente	17 a 19/12/2018
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	05 a 19/12/2018
9ª	Tocantinópolis	Celsimar Custódio Silva	05 a 11/12/2018
		Eurico Greco Puppio	12 a 19/12/2018
17ª	Taguatinga e Aurora	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 19/12/2018
23ª	Pedro Afonso	Luiz Antônio Francisco Pinto	03 a 05/12/2018 17 a 19/12/2018
25ª	Dianópolis	Lissandro Aniello Alves Pedro	17 a 19/12/2018
27ª	Wanderlândia	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	01 a 05/12/2018
		Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	06 a 19/12/2018
28ª	Miranorte e Araguaçema	Thais Massilon Bezerra Cisi	17 a 19/12/2018
32ª	Goiatins	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 19/12/2018

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 980/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
2ª	Gurupi	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	01/01/2019 a 01/01/2021
9ª	Tocantinópolis	Eurico Greco Puppio	01/01/2019 a 01/01/2021
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Milton Quintana	01/01/2019 a 01/01/2021
23ª	Pedro Afonso	Luiz Antônio Francisco Pinto	01/01/2019 a 01/01/2021
25ª	Dianópolis	Lissandro Aniello Alves Pedro	01/01/2019 a 01/01/2021
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Leonardo Valério Pulis Ateniense	01/01/2019 a 01/01/2021
35ª	Novo Acordo	Renata Castro Rampanelli Cisi	01/01/2019 a 01/01/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 981/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando Ofício nº 185/2018/COORDARN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

DESPACHO Nº 595/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 10 a 13 de dezembro de 2018, em compensação aos períodos de 25 a 26/11/17 e 19 a 20/05/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão.
INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

DESPACHO Nº 596/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 06 a 08/02/2019; 11/02/2019 e 04 a 07/03/2019, em compensação aos períodos de 07 a 09/09/2018; 05 a 07/10/2018; 03 a 07/07/2017 e 17 a 21/07/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 10/12/2018 – 14h30min

- 1 Feitos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior:
 - 1.0.1 Autos CSMP nº 441/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2015;
 - 1.0.2 Autos CSMP nº 517/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014;
 - 1.0.3 Autos CSMP nº 547/2016 – Interessada: Promotoria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2015;
- 1.0.4 Autos CSMP nº 564/2016 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 030/2015;
- 1.0.5 Autos CSMP nº 665/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 018/2013;
- 1.0.6 Autos CSMP nº 680/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/878 – 2016.2.29.22.0002;
- 1.0.7 Autos CSMP nº 035/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015;
- 1.0.8 Autos CSMP nº 050/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2015;
- 1.0.9 Autos CSMP nº 084/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 032/2015;
- 1.0.10 Autos CSMP nº 555/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015;
- 1.0.11 Autos CSMP nº 580/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2015;
- 1.0.12 Autos CSMP nº 606/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 002/2008;
- 1.0.13 Autos CSMP nº 636/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0064;
- 1.0.14 Autos CSMP nº 900/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0464;
- 1.0.15 Autos CSMP nº 905/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2017;
- 1.0.16 Autos CSMP nº 957/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.25.0015;
- 1.0.17 Autos CSMP nº 972/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2015;
- 1.0.18 Autos CSMP nº 993/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2008;
- 1.0.19 Autos CSMP nº 1020/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015;
- 1.0.20 Autos CSMP nº 1025/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2015;
- 1.0.21 Autos CSMP nº 1029/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2015;
- 1.0.22 Autos CSMP nº 1050/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2016;
- 1.0.23 Autos CSMP nº 1057/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/18266;
- 1.0.24 Autos CSMP nº 1062/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 043/2016;
- 1.0.25 Autos CSMP nº 1070/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0190;
- 1.0.26 Autos CSMP nº 1071/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/23930;
- 1.0.27 Autos CSMP nº 1079/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 034/2017;
- 1.0.28 Autos CSMP nº 1085/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 079/2012;
- 1.0.29 Autos CSMP nº 1086/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 106/2012;

- 1.0.30 Autos CSMP nº 1097/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2009;
- 1.0.31 Autos CSMP nº 543/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017;
- 1.0.32 Autos CSMP nº 1411/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2011;
- 1.0.33 Autos E-ext nº 2017.0000152 - Interessada: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000152;
- 1.0.34 Autos E-ext nº 2017.0001349 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001349;
- 1.0.35 Autos E-ext nº 2018.0005006 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2018.0005006;
- 1.0.36 Autos E-ext nº 2018.0006670 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0006670;
- 1.0.37 Autos E-ext nº 2018.0008961 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0008961;
- 1.0.38 Autos E-ext nº 2018.0009247 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0009247;
- 1.1 Feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho:
- 1.1.1 Autos CSMP nº 463/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2283/2004;
- 1.1.2 Autos CSMP nº 556/2016 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2011;
- 1.1.3 Autos CSMP nº 819/2016 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2003;
- 1.1.4 Autos CSMP nº 836/2016 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 125/2013;
- 1.1.5 Autos CSMP nº 722/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016;
- 1.1.6 Autos CSMP nº 726/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 066/2016;
- 1.1.7 Autos CSMP nº 810/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 218/2014;
- 1.1.8 Autos CSMP nº 813/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 181/2014;
- 1.1.9 Autos CSMP nº 815/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 335/2016;
- 1.1.10 Autos CSMP nº 825/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2011;
- 1.1.11 Autos CSMP nº 843/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 031/2016;
- 1.1.12 Autos CSMP nº 855/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0050;
- 1.1.13 Autos CSMP nº 861/2017 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016;
- 1.1.14 Autos CSMP nº 1031/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2015;
- 1.1.15 Autos CSMP nº 304/2018 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 041/2017;
- 1.1.16 Autos CSMP nº 334/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 027/2016;
- 1.1.17 Autos CSMP nº 379/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2017;

- | | |
|---|--|
| <p>1.1.18 Autos CSMP nº 476/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016;</p> <p>1.1.19 Autos CSMP nº 481/2018 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2010/10080;</p> <p>1.1.20 Autos CSMP nº 501/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2017;</p> <p>1.1.21 Autos CSMP nº 964/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0041;</p> <p>1.1.22 Autos E-ext nº 2018.0004733 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso administrativo contra decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0004733;</p> <p>1.1.23 Autos E-ext nº 2018.0006558 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Recurso administrativo contra decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0006558;</p> <p>1.1.24 Autos E-ext nº 2017.0008432 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0008432;</p> <p>1.2 Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:</p> <p>1.2.1 Autos CSMP nº 008/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2015;</p> <p>1.2.2 Autos CSMP nº 780/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 322/2016;</p> <p>1.2.3 Autos CSMP nº 785/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 284/2015;</p> <p>1.2.4 Autos CSMP nº 955/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0094;</p> <p>1.2.5 Autos CSMP nº 989/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2016;</p> <p>1.2.6 Autos CSMP nº 1039/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto:</p> | <p>Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2014;</p> <p>1.2.7 Autos CSMP nº 1091/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 115/2015;</p> <p>1.2.8 Autos CSMP nº 1098/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 130/2015;</p> <p>1.2.9 Autos CSMP nº 019/2018 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016;</p> <p>1.2.10 Autos CSMP nº 036/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0150;</p> <p>1.2.11 Autos CSMP nº 044/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2015;</p> <p>1.2.12 Autos CSMP nº 090/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13962;</p> <p>1.2.13 Autos CSMP nº 118/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0298;</p> <p>1.2.14 Autos CSMP nº 126/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11825;</p> <p>1.2.15 Autos CSMP nº 226/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2007;</p> <p>1.2.16 Autos CSMP nº 235/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2007;</p> <p>1.2.17 Autos CSMP nº 516/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 160/2012;</p> <p>1.2.18 Autos CSMP nº 641/2018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato (Representação) nº 001/2006;</p> <p>1.2.19 Autos CSMP nº 1196/2018 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil</p> |
|---|--|

- Público nº 2017/12943;
- 1.3 Feitas da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
- 1.3.1 Autos CSMP nº 417/2016 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2013;
- 1.3.2 Autos CSMP nº 460/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2011;
- 1.3.3 Autos CSMP nº 475/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 024/2008;
- 1.3.4 Autos CSMP nº 490/2016 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0034 – 2010/4731;
- 1.3.5 Autos CSMP nº 505/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Investigatório nº 001/2015;
- 1.3.6 Autos CSMP nº 521/2016 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016;
- 1.3.7 Autos CSMP nº 553/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2015;
- 1.3.8 Autos CSMP nº 568/2016 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/883 – 2016.2.29.22.0003;
- 1.3.9 Autos CSMP nº 596/2016 - Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 033/2015;
- 1.3.10 Autos CSMP nº 831/2016 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 005/2012;
- 1.3.11 Autos CSMP nº 865/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 114/2016;
- 1.3.12 Autos CSMP nº 039/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016;
- 1.3.13 Autos CSMP nº 054/2017 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 053/2015;
- 1.3.14 Autos CSMP nº 073/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 060-IC/2015;
- 1.3.15 Autos CSMP nº 088/2017 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 041/2016;
- 1.3.16 Autos CSMP nº 547/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032/2015;
- 1.3.17 Autos CSMP nº 549/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032/2015;
- 1.3.18 Autos CSMP nº 574/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Investigatório nº 006/2006;
- 1.3.19 Autos CSMP nº 600/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2015;
- 1.3.20 Autos CSMP nº 630/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0830;
- 1.3.21 Autos CSMP nº 739/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2015;
- 1.3.22 Autos CSMP nº 742/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 071/2015;
- 1.3.23 Autos CSMP nº 750/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2016;
- 1.3.24 Autos CSMP nº 762/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 074/2015;
- 1.3.25 Autos CSMP nº 774/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0052;
- 1.3.26 Autos CSMP nº 784/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do

- Procedimento Administrativo nº 295/2015;
- 1.3.27 Autos CSMP nº 797/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 308/2016;
- 1.3.28 Autos CSMP nº 801/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 313/2016;
- 1.3.29 Autos CSMP nº 806/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 256/2015;
- 1.3.30 Autos CSMP nº 808/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 272/2015;
- 1.3.31 Autos CSMP nº 817/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 1.36.000.000123/2014-46;
- 1.3.32 Autos CSMP nº 821/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2011;
- 1.3.33 Autos CSMP nº 840/2017 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2015;
- 1.3.34 Autos CSMP nº 851/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0582;
- 1.3.35 Autos CSMP nº 933/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0023;
- 1.3.36 Autos CSMP nº 960/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0004;
- 1.3.37 Autos CSMP nº 966/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2016;
- 1.3.38 Autos CSMP nº 974/2017 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2017;
- 1.3.39 Autos CSMP nº 982/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0073;
- 1.3.40 Autos CSMP nº 984/2017 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 037/2016;
- 1.3.41 Autos CSMP nº 988/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2016;
- 1.3.42 Autos CSMP nº 1006/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2015;
- 1.3.43 Autos CSMP nº 1032/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2015;
- 1.3.44 Autos CSMP nº 1034/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2015;
- 1.3.45 Autos CSMP nº 1035/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2015;
- 1.3.46 Autos CSMP nº 1049/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 1.36.0001.000296/2016-16;
- 1.3.47 Autos CSMP nº 1052/2017 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0047;
- 1.3.48 Autos CSMP nº 1065/2017 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.3.29.20.0153;
- 1.3.49 Autos CSMP nº 1067/2017 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2016.7.29.20.0014;
- 1.3.50 Autos CSMP nº 1092/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 112/2015;
- 1.3.51 Autos CSMP nº 1093/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015;
- 1.3.52 Autos CSMP nº 1101/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2013;
- 1.3.53 Autos CSMP nº 046/2018 - Interessada: 4ª

- Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2015;
- 1.3.54 Autos CSMP nº 099/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/24023;
- 1.3.55 Autos CSMP nº 350/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar nº 012/2006;
- 1.3.56 Autos CSMP nº 359/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 107/2014;
- 1.3.57 Autos CSMP nº 409/2018 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 057/2015;
- 1.3.58 Autos CSMP nº 417/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016;
- 1.3.59 Autos CSMP nº 421/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2016;
- 1.3.60 Autos CSMP nº 471/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2014;
- 1.3.61 Autos CSMP nº 506/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 138/2014;
- 1.3.62 Autos CSMP nº 966/2018 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2013;
- 1.4 Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
- 1.4.1 Autos CSMP nº 409/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2015;
- 1.4.2 Autos CSMP nº 560/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011/22303 – 2011.2.29.28.0054;
- 1.4.3 Autos CSMP nº 618/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2012;
- 1.4.4 Autos CSMP nº 650/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 005/2015;
- 1.4.5 Autos CSMP nº 676/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2008;
- 1.4.6 Autos CSMP nº 850/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 253/2016;
- 1.4.7 Autos CSMP nº 064/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 085/2008;
- 1.4.8 Autos CSMP nº 080/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2016;
- 1.4.9 Autos CSMP nº 250/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 130/2013;
- 1.4.10 Autos CSMP nº 612/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 015/2016;
- 1.4.11 Autos CSMP nº 617/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 021/2016;
- 1.4.12 Autos CSMP nº 642/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 324/2016;
- 1.4.13 Autos CSMP nº 759/2017 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.20.0592;
- 1.4.14 Autos CSMP nº 770/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016;
- 1.4.15 Autos CSMP nº 791/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 304/2016;
- 1.4.16 Autos CSMP nº 799/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do

- Procedimento Administrativo nº 307/2016;
- 1.4.17 Autos CSMP nº 804/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 253/2015;
- 1.4.18 Autos CSMP nº 824/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 070/2016;
- 1.4.19 Autos CSMP nº 858/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0060;
- 1.4.20 Autos CSMP nº 903/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0397;
- 1.4.21 Autos CSMP nº 909/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0047;
- 1.4.22 Autos CSMP nº 937/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2008;
- 1.4.23 Autos CSMP nº 942/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2015;
- 1.4.24 Autos CSMP nº 970/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2016;
- 1.4.25 Autos CSMP nº 973/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 041/2016;
- 1.4.26 Autos CSMP nº 986/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 092/2016;
- 1.4.27 Autos CSMP nº 374/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 123/2014;
- 1.4.28 Autos CSMP nº 457/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 181/2016;
- 1.4.29 Autos CSMP nº 523/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2008;

- 1.4.30 Autos CSMP nº 557/2018 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 020/2006;
- 1.4.31 Autos CSMP nº 789/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 101/2016;
- 1.4.32 Autos CSMP nº 804/2018 - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.6.29.30.0019 – 2012/5061;
- 1.4.33 Autos CSMP nº 1368/2018 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento no Inquérito Civil Público nº 005/2013;
- 1.4.34 Autos CSMP nº 1421/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição no Inquérito Civil Público nº 070/2016;
- 1.4.35 Autos E-ext nº 2017.0000078 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000078;
- 1.4.36 Autos E-ext nº 2018.0007507 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0007507;
- 1.4.37 Autos E-ext nº 2018.0008392 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0008392;

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR - CAOCN

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à coordenadora do CAOP do Consumidor, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 007/2018

FUNDAMENTOS: com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos artigos 48, inciso III e 49, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008 c/c art.8º, incisos VII, XII

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e XIII do Ato nº 46/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

ORIGEM: 2018/16429

FATOS EM APURAÇÃO: fiscalização "in loco" pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, em conjunto com os órgãos parceiros, nos estabelecimentos comerciais da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, para apurar o cumprimento das leis consumeristas e sanitárias, e, ainda, promover e esclarecer empresários e consumidores sobre seus direitos e deveres, visando a auxiliar a Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, na instrução do Procedimento Administrativo nº 005/2017

VISTORIADOS: Estabelecimentos comerciais da Comarca de Formoso do Araguaia/TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 05 de dezembro de 2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor
Portaria nº 260/2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2657/2018

Processo: 2018.0007593

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no e-ext 2018.0007593, as quais informam ter ocorrido suposto ato de improbidade administrativa consistente na solicitação de vantagem indevida de autoria do servidor Antônio Carlos, lotado na ADAPEC, fato ocorrido no Município de Nova Olinda-TO.

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando

o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
 - 2) Designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
 - 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
 - 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
 - 5) Requer seja oficiado o servidor Antônio Carlos para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, em data a ser marcada pela Secretaria da Promotoria de Justiça.
- Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2653/2018

Processo: 2018.0009528

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0009528 instaurada em razão de representação da Secretaria de Assistência Social do Município de Muricilândia-TO, informando que o idoso José de Paula Ferreira necessita da segunda via da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

certidão de casamento de forma gratuita, pois se encontra sem os documentos pessoais e necessita ser atendido pela Secretaria.

CONSIDERANDO que se determinou que se oficiasse o Cartório de Registro Civil da comarca de Santa Terezinha de Itaipu-PR, solicitando a segunda via do assento de casamento do idoso e que, até o presente, não foi o comando atendido.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, inciso LXXVI e LXXVII, assegurando que são gratuitos para os reconhecidamente pobres o registro civil de nascimento e a certidão de óbito, bem como todos os atos necessários ao exercício da cidadania.

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados.

CONSIDERANDO ser possível interpretação extensiva para dar maior efetividade aos preceitos constitucionais e assegura a dignidade da pessoa humana a confecção de segunda via de certidão de casamento aos reconhecidamente pobres, dando máxima efetividade aos preceitos insculpidos no art. art. 5º, inciso LXXVI e LXXVII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se , por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 43, I, II e III, do Estatuto do Idoso: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.";

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a necessidade de segunda via dos documentos do idoso José de Paula Ferreira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) reitere-se ofício endereçado ao Cartório de Registro Civil da comarca de Santa Terezinha de Itaipu-PR, solicitando a segunda via do assento de casamento do idoso, constando as advertências de que o não atendimento das requisições do Ministério Público poderá dar ensejo à responsabilização daquele que lhe der causa.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAINA, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2656/2018

Processo: 2018.0009519

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0009519, instaurada em razão de representação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência da cidade de Araguaína/TO, informando possível situação de vulnerabilidade da idosa Engrácia Bezerra da Silva, e dos filhos Lourival Quirino da Silva e Raimundo Nonato da Silva, ambos portadores de necessidades especiais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a idosa e as seus filhos deficientes estão residindo com Maria Odete Bezerra da Silva, também filha de Engrácia.

CONSIDERANDO que, segundo relatado pelo Conselho, a situação da idosa e de seus filhos deficientes é de vulnerabilidade física e social, em razão de que seus benefícios estão sendo sacados pela filha, Gracilene Bezerra da Silva, sem o consentimento dos referidos titulares.

CONSIDERANDO que membros do referido Conselho foram, em conjunto com a senhora Engrácia, aos entes do sistema financeiro da cidade de Araguaína e encontraram informações de que a conta da idosa é registrada na Caixa Econômica Federal e que, ao se dirigirem ao INSS, conseguiram bloquear apenas o benefício em nome de Engrácia, tendo em vista que seus filhos são curatelados e somente esta pode determinar a suspensão do benefício.

CONSIDERANDO que se determinou o encaminhamento dos autos à autoridade policial, haja vista a possível prática de crime de apropriação indébita previdenciária.

CONSIDERANDO que se oficiou a Secretaria de Assistência Social para realização de estudo psicossocial e encaminhamentos assistenciais necessários, o que, todavia, não foi realizado até o presente.

CONSIDERANDO o termo de declaração prestado por Engrácia Bezerra da Silva confirmando as informações prestadas pelo Conselho.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida e que se considera em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei

nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas e deficientes que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que tanto a idosa quanto seus filhos deficientes estão em possível situação de risco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de vulnerabilidade idosa Engrácia Bezerra da Silva, e dos filhos Lourival Quirino da Silva e Raimundo Nonato da Silva, ambos portadores de necessidades especiais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o ofício endereçado à Secretaria de Assistência Social para realização de estudo psicossocial e encaminhamentos assistenciais necessários, constando as advertências de que o não atendimento das requisições do Ministério Público poderá dar ensejo à responsabilização daquele que lhe der causa.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAINA, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2659/2018

Processo: 2018.0009927

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.000927, instaurada em razão de representação de servidores do Município de Aragominas-TO, informando acerca do atraso de salários dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde do referido Município.

CONSIDERANDO a iminência do encerramento do prazo de tramitação deste procedimento;

CONSIDERANDO que os servidores municipais possuem direito constitucional à irredutibilidade de vencimentos, como preceitua o art. 37, inciso XV, da Constituição Federal e que suprimir os vencimentos do servidor público equivale a reduzi-lo ao grau máximo.

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal, segundo a Lei Complementar n' 101/200, "pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

CONSIDERANDO o princípio do equilíbrio orçamentário constitui um dos postulados básicos das finanças públicas, de modo que não é admissível a aprovação de um orçamento desequilibrado, nem a execução desequilibrada dele.

CONSIDERANDO que é inegável que as verbas públicas devem ser destinadas aos seus fins específicos, quais sejam: fazer frente às despesas operacionais da máquina administrativa, pagar dívidas já assumidas e investir em programas de governo.

CONSIDERANDO que in casu, se está, inegavelmente, diante de um desequilíbrio fiscal, uma vez que a despesa de caráter permanente com pessoal (arts. 17 e 18 da LRF) não está sendo saldada. Denota-se que há duas causas prováveis para o desequilíbrio fiscal: ou o gestor planejou mal o orçamento municipal, inobservando o disposto no art. 4º, inciso I, "a" ou executou mal a Lei orçamentária, utilizando os recursos orçamentários destinados ao pagamento de pessoal para outras finalidades. Ambas as hipóteses denotam mau funcionamento da Administração Municipal, que está causando severo dano à sociedade de Aragominas – TO, constitui ato de improbidade administrativa auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato ou função, nos termos do art. 9º, "caput" da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que é direito da coletividade possuir uma Administração que obedeça aos parâmetros da legalidade e da eficiência (CF, art. 37), bem assim de ter uma Administração responsável, no ponto de vista fiscal (LRF, art. 1º).

CONSIDERANDO que a mora no pagamento de salário viola Princípios Fundamentais da República, a saber: a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III) e o valor social do trabalho (CF, art. 1º, inciso IV).

CONSIDERANDO que os servidores possuem direito individual indisponível ao pagamento regular de vencimentos, cuja ofensa transcende a esfera de interesse individual e acaba por ferir os princípios constitucionais da República brasileira.

CONSIDERANDO que o Estado não pode se furtar ao pagamento de uma verba devida, mormente verbas salariais de caráter alimentar, alegando questões de administração interna, como ausência de fonte de custeio, sob pena de enriquecimento ilícito.

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar possível ausência de pagamento dos vencimentos dos servidores da Cidade de Aragominas/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) cumpra-se a determinação do evento 02, a saber:

b1) Oficie-se o Município de Aragominas requisitando, 15 em dias, informações sobre o atraso do pagamento dos salários dos servidores efetivos lotados na Secretaria de Saúde, conforme relação contida na notícia de fato;

b2) oficie-se a Câmara Municipal de Aragominas requisitando, em 15 dias, cópia da Lei Orgânica do Município.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAINA, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2018.0006029/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia de supostos maus-tratos a Reeducandos do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 06 de dezembro de 2018.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2668/2018

Processo: 2018.0009443

Portaria de Instauração - PAD

Processo: 2018.0009443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que a responsável pelo transporte dos veículos escolares informou, através de termo de oitiva colhido na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que o transporte escolar no município de Dianópolis encontra-se regular; e, como o transporte escolar deve ser fiscalizado e acompanhado de forma continuada, indicando a necessidade de INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2018.0009443, com o desiderato de acompanhar o fornecimento adequado do transporte escolar por parte do município de Dianópolis – TO.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial, determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) Determinar seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO;

c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao departamento responsável pelas publicações no DO;

d) A expedição de Ofício ao Município de Dianópolis requisitando informações sobre o plano de manutenção e reparo dos veículos; bem como o plano de prevenção de interrupção do transporte.

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2658/2018

Processo: 2018.0009921

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0009921, enviada pela Ouvidora do MPTO, relatando, mediante denúncia anônima, que: “o atendimento está precário no posto de saúde do setor Vila Nova, em Gurupi - TO. Não há médicos para atendimento e os agendamentos de consultas estão ocorrendo de forma seletiva. Na data de hoje (09/11/18) cheguei àquela unidade de saúde às 5:00 horas da manhã embaixo de chuva na tentativa de conseguir uma consulta médica; às 07:00 horas fui informado pelo atendente que as vagas já estavam preenchidas por meio de agendamento prévio. Tentei agendar minha consulta para uma data futura, mas também não foi possível, sob alegações de improvável disponibilidade médica para atendimento”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de se apurar a precariedade no atendimento médico prestado na Unidade Básica de Saúde do Setor Vila Nova, no Município de Gurupi, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia desta Portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) Justificativa acerca das denúncias em questão; b) relação dos médicos lotados na referida Unidade de Saúde, desde agosto/2018, e cópia dos respectivos registros de ponto dos mesmos; c) cópia de documentos contendo desligamentos, rescisões de contratos, afastamentos, licenças, demissões, atestados, dentre outros, de tais médicos que deixaram de trabalhar na referida Unidade Básicas de Saúde de Gurupi, desde agosto de 2018 até a presente data; d) justificativa acerca da falta de médicos na Unidade Básica de Saúde do Setor Vila Nova, nesta cidade; e) comprovação documental acerca das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para garantir a lotação de médicos e consequente atendimento médico na referida Unidade Básica de Saúde de Gurupi, de modo a atender os usuários do SUS, durante todo o horário de atendimento diário;

II) Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Gurupi dando-lhe conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia desta Portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 dias, informações sobre os fatos narrados;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique a Ouvidoria acerca da presente instauração;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2666/2018

Processo: 2018.0009789

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a cobrança do valor de R\$ 10,00 para inclusão do número do CPF nas certidões de nascimento expedidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Gurupi-TO".

Representante: Valdinê Pereira Muniz

Representado: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2018.0009789 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 06/11/2018

Data prevista para finalização: 06/12/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2018.0009789, que apura a existência de conduta ilegal por parte do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Gurupi-TO, no sentido de

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

cobrar valores para inclusão do número do CPF nas certidões de nascimento expedidas por aquela serventia;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 6º do Provimento nº. 63 do CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do CPF nas certidões de nascimento, casamento e de óbito:

“Art. 6º O CPF será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito.

§ 1º Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema.

§ 2º Nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior à vigência deste provimento, poderá ser averbado o número de CPF, de forma gratuita, bem como anotados o número do DNI ou RG, título de eleitor e outros dados cadastrais públicos relativos à pessoa natural, mediante conferência.

§ 3º A partir da vigência deste provimento, a emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita.

§ 4º A inclusão de dados cadastrais nos assentos e certidões por meio de averbação ou anotação não dispensará a parte interessada de apresentar o documento original quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário à identificação do portador.

§ 5º As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos Anexos I, II, III e IV, e os sistemas para emissão das certidões de que tratam referidos anexos deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido”.

CONSIDERANDO que a inclusão e a posterior averbação do CPF nas certidões é gratuita nos termos do art. 6º, § 1º supracitado e divulgado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANORG/BR, e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme notas lançadas em suas páginas na rede mundial de computadores nos endereços: (<https://www.anoreg.org.br/site/2017/09/20/corregedoria-do-es-torna-obrigatoria-inclusao-do-cpf-nos-registros-e-certidoes-de-nascimento-e-casamento/>) e (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85791-corregedoria-institui-regras-para-registro-de-nascimento-e-casamento-2>), cuja parte desta última transcrevo a baixo:

“Corregedoria institui regras para registro de nascimento e casamento 20/11/2017 - 07h00

A Corregedoria Nacional de Justiça publicou, na sexta-feira (17/11), o Provimento n. 63, que institui regras para emissão, pelos cartórios de registro civil, da certidão de nascimento, casamento e óbito, que agora terão o número de CPF obrigatoriamente incluído.

(...)

O CPF será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito. Nas certidões emitidas antes do Provimento n. 63, o CPF poderá ser averbado de forma gratuita, bem como na emissão de segunda via das certidões. A nova certidão de nascimento não deve conter quadros preestabelecidos para o preenchimento dos genitores. Essa determinação tem por objetivo

evitar que uma lacuna para identificação do pai fique em branco, no caso, por exemplo, de um pai desconhecido.

(...)

Luiza Fariello

Agência CNJ de Notícias

Corrigida às 18h46 de 23/11/17 para incluir informação de que não é necessária decisão judicial para o cartório incluir um pai ou mãe socioafetivo”.

CONSIDERANDO que a cobrança exercida pelo Oficial de Registro Civil de Gurupi pode está eivada de ilegalidades;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar a situação narrada nos autos:

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2018.0009789 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a cobrança do valor de R\$ 10,00 para inclusão do número do CPF nas certidões de nascimento expedidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Gurupi-TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe e autue-se como Inquérito Civil;
2. A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. Oficie-se a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se há alguma determinação/autorização do TJ-TO aos Cartórios de Registro Civil do estado para a cobrança do valor de R\$ 10,00 (dez) reais para inclusão do número de CPF nas certidões de nascimento.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920065 - EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Processo: 2018.0010293

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o escopo de discutir e implementar medidas relativas ao serviço público de abastecimento de água no município de Bom Jesus do Tocantins, objeto dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0010993, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2018, às 10h, na sede das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso, situada na Avenida João Damasceno de Sá, nº 1454, Setor Aeroporto, em Pedro Afonso/TO.

A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve.

Pedro Afonso, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2502/2018

Processo: 2018.0009973

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Pedro Afonso, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariada pela Auxiliar Técnica Mércia Helena de Melo Marinho, lotada nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;

2) requirite-se do Prefeito Municipal e também do Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;

3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;

4) proceda-se a publicação da presente portaria;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PEDRO AFONSO, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2503/2018

Processo: 2018.0009974

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Bom Jesus do Tocantins, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariada pela Auxiliar Técnica Mércia Helena de Melo Marinho, lotada nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requirite-se do Prefeito Municipal e também do Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PEDRO AFONSO, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2505/2018

Processo: 2018.0009976

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Santa Maria do Tocantins, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariada pela Auxiliar Técnica Mércia Helena de Melo Marinho, lotada nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requirite-se do Prefeito Municipal e também do Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;

4) proceda-se a publicação da presente portaria;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PEDRO AFONSO, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2580/2018

Processo: 2018.0007489

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que foi verificado no DOE de Santa Maria do Tocantins nº 81/2018 que o Decreto municipal nº 004/2018 nomeou a comissão permanente de licitação da prefeitura municipal e, havendo dúvidas sobre a legalidade do ato, especialmente sobre o vínculo efetivo de seus membros, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2018.0007489, visando a adoção de diligências preliminares, com o escopo de analisar se o respectivo município está atendendo ao disposto no art. 51 da Lei n. 8.666/93 ou em legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar nos autos supracitados, o Município limitou-se a informar que dois dos membros da comissão permanente são servidores efetivos, sem que fossem apresentados os documentos comprobatórios pertinentes;

CONSIDERANDO que, da análise das informações prestadas pelo interessado, infere-se que, conquanto haja autonomia municipal para editar normas específicas sobre licitações, incumbindo à União a edição de normas gerais, a teor do disposto no art. 22, XXVII da Constituição da República, não há legislação municipal a regulamentar a matéria, notadamente porque foi informado que a nomeação da comissão permanente cumpriu com os requisitos dispostos no art. 51 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que os elementos de prova colhidos nos mencionados autos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional o Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade

administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando à auxiliar técnica Mércia Helena Marinho de Melo, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao art. 14, Resolução n.º 005/2018, CSMP;

3) Sejam cientificados os interessados da instauração deste ICP, encaminhando-lhes cópia da presente portaria;

4) Aguarde-se a juntada de resposta do Município à diligência nº 11938/2018 e, caso não seja apresentada no prazo indicado, reitere-se com prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se e cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2662/2018

Processo: 2018.0008431

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0008431 tramitando nessa Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, para apurar possível crime de falsificação de documento particular perpetrado em desfavor de Adelino Afonso Santos, tendo em vista a informação de que houve uso indevido de seu nome para a constituição da sociedade empresária Agropecuária Sales Oliveira S/A perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem constituir crime e que a sociedade empresária Agropecuária Sales Oliveira S/A possui sede no Município de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 70 do CPP, a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a conclusão da investigação da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- 4) Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil de Cristalândia/TO para que informe se há procedimento investigatório instaurado para investigar os fatos narrados, em caso negativo, instaure-se procedimento investigatório;

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2663/2018

Processo: 2018.0008430

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0008430 tramitando nessa Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, para apurar possível prática de “pirâmide financeira” denominada de “Giro Solidário”, divulgada por meio de grupos de whatsapp;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem constituir crime contra a economia popular ou até mesmo crime de estelionato, ambos de competência da Justiça Estadual, nos moldes do enunciado nº 498 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o sistema conhecido como “pirâmide financeira” corresponde a uma atividade inominada ilegal, não amparada pela legislação brasileira, sendo de alta potencialidade lesiva ao consumidor;

CONSIDERANDO que o procedimento de “pirâmide financeira” enseja efeitos na seara cível e criminal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a conclusão da investigação

da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- 4) Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil de Nova Rosalândia/TO para que informe se há procedimento investigatório instaurado para investigar os fatos narrados, em caso negativo, requisite-se instauração do devido procedimento investigatório;

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2664/2018

Processo: 2018.0007222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0007222, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar irregularidades na prestação de contas do Município de Lagoa da Confusão/TO supostamente consumados no exercício de 2006 pelo ex-Gestor, Jaime Café de Sá.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins indica a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos, ensejando efeitos na seara cível e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 4) Notifique-se o representado para que, caso entenda necessário, apresente defesa, no prazo de 15 dias;

Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2665/2018

Processo: 2018.0007209

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2018.0007209, autuada a partir de ofício da Cadeia Pública local, dando conta que reeducando Marcos Henrique de Souza necessita de tratamento médico de saúde, em razão de doença grave. Diz que a Secretaria municipal de atendimento negou atendimento.

CONSIDERANDO a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico (LEP);

CONSIDERANDO que o direito à saúde se trata de um direito fundamental do indivíduo e, por outro lado, dever fundamental do Poder Público, que, sabidamente, não se desincumbe de tal mister de forma satisfatória, muito embora a República Federativa do Brasil seja signatária do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo 226, de 12/12/1991, e promulgado pelo Decreto 591, de 06/07/1992, que em seu art. 12 as normas de conteúdo programático para concretização de tal direito;

CONSIDERANDO que no âmbito do direito internacional,

convém registrar a República Federativa do Brasil aderiu, ainda, ao Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1988 (Protocolo de San Salvador), cujas pretensões se igualaram àquelas perseguidos pelo ato anteriormente citado.

CONSIDERANDO que no plano infraconstitucional, e de acordo com as normas regentes do Sistema Único de Saúde, compiladas na Lei nº 8.080/90, “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (Art. 2º, caput);

CONSIDERANDO que é “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal (art. 1º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para investigar elementos que informem eventual responsabilidade na apontada omissão no atendimento de assistência à saúde do reeducando Marcos Henrique de Souza, que cumpre pena na cadeia pública de Cristalândia/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Aguarde-se respostas aos ofícios já encaminhados;
- 2) pelo sistema “E-ext”, efetuei a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Mantenha-se conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA